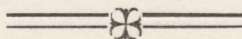




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 10/79 DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVE-
STIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no Artigo 42, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO-RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), amortizável em até 3 (três) anos, com carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

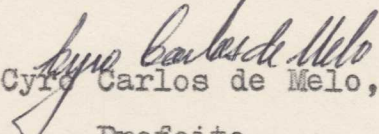
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal, sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em iluminação pública.

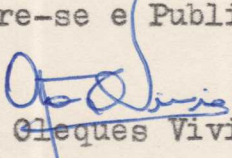
Art. 4º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para as amortizações das prestações e dos encargos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 28 de agosto de 1979.


Cyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


Otomar Gleques Vivian,
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.